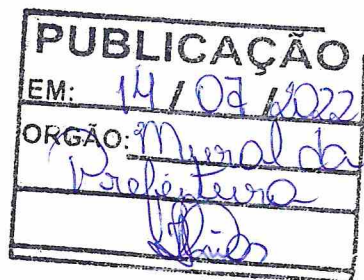




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.892 DE 12 DE JULHO DE 2022

### ***“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.***

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados  
02.07.02.10 - Saúde  
02.07.02.10.301 – Atenção Básica  
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde  
02.07.02.10.301.1002.1541 – Veículos Atenção Primária à Saúde  
02.07.02.10.301.1002.1541.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$280.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$262.128,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Vinte e Oito Reais) depositado na conta 40.802-6, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, procedentes de emendas parlamentares individuais, indicações números 95439, 99529 e 99767, conforme Resolução SES/MG nº. 8.096, de 18 de abril de 2022.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$17.872,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

**Fonte de Recursos - 1.55.00 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de julho de 2022.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal